



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano I • Nº 35

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 23 de dezembro de 2023

Defensoria Pública de Pernambuco apresenta planejamento estratégico e realiza moção de aplausos para os defensores(as) aposentados(as)

Com o objetivo de fortalecer a atuação da instituição nos próximos anos, a Defensoria Pública de Pernambuco apresentou, na última quarta-feira (20), o planejamento estratégico para o biênio 2023-2027. Além disso, realizou a moção de aplausos para os defensores(as) aposentados(as) nos anos de 2022 e 2023. O evento foi realizado no auditório da instituição, localizado na Av. Manoel Borba, no bairro da Boa Vista, região central do Recife.

Segundo o defensor público-geral Henrique Seixas, o planejamento estratégico teve por base o Balanced Scorecard (BSC), uma metodologia de medição e gestão de desempenho que traduz a missão da instituição. “Esse planejamento intitula-mos como fortalecer e inovar, na efetivação das pessoas vulnerabilizadas. A ideia do fortalecimento parte do viés que nós estabelecemos na gestão de reforçar a atuação da Defensoria onde ela se encontra e a inovação que é trazer todos os mecanismos possíveis, sobretudo os tecnológicos”, frisou.

Para o subdefensor público-geral Clodoaldo Batista, foi muito importante a construção coletiva para a execução do planejamento. “Ouvimos atentamente as equipes dos diversos segmentos da Defensoria Pública e construímos mais de 50 objetivos estratégicos. A partir disso, nos reunimos para fazer o recorte e chegamos a 13 objetivos”, afirmou.

Durante o evento foram citados alguns dos objetivos, tais como: potencializar a responsabilidade da instituição como agente de transformação social; ampliar os programas, projetos e parcerias com os segmentos sociais e com o poder público; potencializar a captação de recursos; e implementar a agenda da sustentabilidade. Vale ressaltar que em breve, o planejamento estratégico estará disponível no site da instituição.

Após a apresentação, a Defensoria Pública dedicou um momento especial para homenagear e expressar sua profunda gratidão às defensoras e defensores que se aposentaram nos anos de 2022 e 2023. A solenidade refletiu o compromisso contínuo da instituição em reconhecer e celebrar aqueles que dedicaram suas vidas à nobre missão de garantir o acesso à justiça e defender os direitos dos mais vulneráveis em Pernambuco.

O subdefensor público-geral Clodoaldo Batista enfatizou a importância do projeto de Moção de Aplausos aos defensores públicos aposentados, destacando que a iniciativa precisa ter continuidade e ressaltou: “A gratidão é o sentimento que nos move, especialmente às pessoas que doaram suas vidas para os assistidos da Defensoria Pública de Pernambuco”.

Os homenageados deste ano são verdadeiros expoentes do compromisso e da paixão pela justiça: Antônio Carvalho, Artur Oscar, Claudeci de Araújo, Etiene



FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO

Ferreira Gonçalves, Maria Eulália de Luna Melo e Vera Lúcia Xavier.

O defensor público-geral Henrique Seixas explicou que a Defensoria Pública de Pernambuco precisa enaltecer esses profissionais exemplares, destacando não apenas suas realizações individuais, mas também o impacto coletivo de suas contribuições para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. “Parabéns aos homenageados, que suas jornadas inspirem as gerações vindouras na busca incansável por uma sociedade mais justa e inclusiva”, declarou Seixas.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DESIGNAÇÕES

PORTARIA Nº1395/2023

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **RUTH GONDIM FALCÃO**, mat. 111.167-1, para acumular no Juizado Criminal e no ANPP (Acordo de Não Persecução Penal) da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, a partir de 02.02.2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1396/2023

Designar, em razão do Edital de Remoção nº 25/2023 o Excelentíssimo Defensor Público **VITOR TUTTON LOPES GALVÃO**, mat. 299.339-2, para ter sua lotação no Núcleo Regional de Limoeiro, vinculada à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior com exercício na Vara Criminal de Limoeiro e na Central de Audiências de Custódia da Comarca de Limoeiro, a partir de 08.01.2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1397/2023

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **VITOR TUTTON LOPES GALVÃO**, mat. 299.339-2, para acumular na Unidade Prisional de Limoeiro Énio Pessoa Guerra, a partir de 08.01.2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1398/2023

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **GLADSTON ZANOTTO JÚNIOR**, mat. 299.109-9, para atuar nos autos do Proc. nº 0002269-67.2023.8.17.3490, em trâmite na Comarca de Brejo da Madre de Deus.

(SEI nº 2500000128.002965/2023-16).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1399/2023

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO**, mat. 299.109-9, para atuar na defesa técnica nos autos do inquérito militar instaurado por Portaria do Comando do 11º BPM nº 074/2023 - IPM.

(SEI nº 3900037916.000861/2023-70).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1400/2023

Dispensar, a pedido, a Excelentíssima Defensora Pública **ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO**, mat. 263.507-0 da acumulação nas 1ª e 2ª Turmas Recursais do Superior Tribunal de Justiça, bem como do acervo Processual Cível do Supremo Tribunal Federal, com efeitos retroativos a 26.11.2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1401/2023

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **MOISÉS PERGENTINO MADRUGA**, mat.297.309-0, para atuar nos autos do Proc. nº 0000448-95.2022.8.17.2800, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itaquitinga - PE.

(SEI nº 2500000027.004956/2023-06).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1402/2023

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR**, mat. 122.456-5, para atuar junto ao **Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal - Juizado do Folião, durante o desfile carnavalesco "Galo da Madrugada"** no Pólo da Estação Central do Metrô do Recife no dia 10.02.2024.

(SEI nº 2500000027.004993/2023-06).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1403/2023

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, mat. 297.608-0, para atuar junto ao **Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal - Juizado do Folião, durante o desfile carnavalesco "Galo da Madrugada"** no Pólo do Fórum Thomaz de Aquino no dia 10.02.2024.

(SEI nº 2500000027.004993/2023-06).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1404/2023

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO B. DANTAS	298.874-7	27/11/2022 24/12/2022 20/02/2023 18/03/2023	23/11/2023 30/11/2023 18/01/2024 19/01/2024	2500000154.000645/2023-04
LAÍS BARRETO RANGEL	297.704-4	26/11/2023	27/03/2024	2500000056.002411/2023-00
LEONARDO SOUTO DA ROSA	299.110-1	09/12/2022 20/01/2023	16/03/2023 17/03/2023	2500000092.000958/2023-26

LIA VIEIRA VASCONCELOS	297.294-8	04/06/2023 27/08/2023	04/01/2024 05/01/2024	2500000081.000879/2023-44
MARIA DE LOURDES VALENÇA FERREIRA	120.844-6	05/08/2023 06/08/2023 08/10/2023 14/10/2023 15/10/2023	15/01/2024 16/01/2024 17/01/2024 18/01/2024 19/01/2024	2500000090.000849/2023-29
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	22/04/2023	15/12/2023	2500000076.000551/2023-05
MARIANA DE FREITAS CHAFFIN	298.620-5	10/12/2023	12/01/2024	2500000058.003903/2023-94
PAULO SÉRGIO SILVA DE QUEIROZ	299.117-9	11/08/2023 12/08/2023 13/08/2023 16/09/2023 17/09/2023	20/12/2023 21/12/2023 22/12/2023 02/01/2024 03/01/2024	2500000098.001062/2023-12
RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA	298.588-8	19/03/2023 18/06/2023 08/07/2023 23/07/2023 05/08/2023 10/09/2023 12/10/2023 15/11/2023 16/12/2023	04/01/2024 05/01/2024 08/01/2024 09/01/2024 16/05/2024 17/05/2024 16/08/2024 24/10/2024 25/10/2024	2500000121.000921/2023-11
RAQUEL GUERRA CAVALCANTE	299.119-5	19/03/2023 22/04/2023	19/12/2023 02/01/2024	2500000151.000430/2023-13
RAQUEL SILVA ARAÚJO	298.788	04/06/2023 29/06/2023 06/08/2023 10/09/2023 21/10/2023	27/05/2024 28/05/2024 29/05/2024 30/05/2024 31/05/2024	2500000051.002177/2023-52
SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY	299.120-9	1º/07/2023 11/08/2023	25/01/2024 26/01/2024	2500000090.000927/2023-95
THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO	298.539-0	1º/05/2023 13/05/2023 24/06/2023	08/01/2024 09/01/2024 10/01/2024	2500000082.001254/2023-90

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1405/2023

Publicar a concessão de 10 (dez) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 30/11/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PÉREZ**, mat. 256042-9, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 163490. (Processo – SEI 2500000022.006337/2023-80).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1406/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO**, mat. 299.095-4, de 13 (treze) dias, a partir de 02/05/2024, referentes ao exercício 2023.

(Processo – SEI 2500000012.003158/2023-18).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1407/2023

Deferir o gozo de 150 (cento e cinquenta) dias de licença prêmio ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CAROLINA IZIDORO DO NASCIMENTO**, mat. 275.395-2 referente ao 1º decênio, a partir de 02/01/2024.

(Processo – SEI 2500000049.003183/2023-76)

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1408/2023

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CÍNTIA PALMEIRA COELHO**, mat. 281.001-8, de 10 (dez) dias, a partir de 22/01/2024, referentes ao exercício 2022, passando para iniciar em 1º/07/2024, referentes ao exercício 2024.

(Processo – SEI 2500000121.000916/2023-09).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1409/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CÍNTIA PALMEIRA COELHO**, mat. 281.001-8, de 10 (dez) dias, a partir de 22/01/2024, referentes ao exercício 2022.

(Processo – SEI 2500000121.000916/2023-09).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1410/2023

Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 05/12/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM**, mat. 265.675-2, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 162922.

(Processo – SEI 2500000059.002886/2023-68)

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1411/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **DÉBORA DA SILVA ANDRADE**, mat. 298.680-9, de 20 (vinte) dias, a partir de 1º/04/2024, referentes ao exercício 2023.

(Processo – SEI 2500000053.004647/2023-01).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1412/2023

Deferir a alteração de folga referente aos plantões judiciais ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) público(a) **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, mat. 297.666-8, antes programada para 02/12/2023, passando para ser gozada no dia 04/12/2023.

(Processo – SEI 2500000036.003954/2023-74).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1413/2023

Deferir o abono de falta ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **HELIO FERNANDO DE ANDRADE CAMPOS**, mat. 124.083-8, do dia 07/12/2023, em virtude de atestado médico.

(Processo – SEI 2500000047.002911/2023-42).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1414/2023

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) público(a) **IZABELLE CÂNDIDO CARNEIRO**, mat. 297.266-2, de 15 (quinze) dias, a partir de 1º/11/2023 e de 15 (quinze) dias a partir de 16/01/2025, referente ao exercício 2024, passando para 10 (dez) dias a partir de 18/03/2024, 10 (dez) dias a partir de 22/07/2024 e 10 (dez) dias a partir de 19/11/2024.

(Processo – SEI 2500000073.001515/2023-81).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1415/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **JOSÉ MOTA FLORÊNCIO NETO**, mat. 298.784-8, de 18 (dezoito) dias, a partir de 02/01/2024, referentes ao exercício 2022.

(Processo – SEI 2500000087.000673/2023-64)

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1416/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **LUCIA MARIA MENDES AUTRAN**, mat. 088.845-1, de 20 (vinte) dias, a partir de 02/01/2024, sendo 05 dias referente ao exercício 2019 e 15 dias referente ao exercício de 2021.

(Processo – SEI 2500000044.003462/2023-80).

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1417/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAQUEL SILVA ARAÚJO**, mat. 298.788-0, de 11



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Cloaldo Batista de Sousa

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
Dandy de Carvalho Soares Pessoa

CORREGEDOR-GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcororado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL
Michel Seichi Nakamura

SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Gabriel Gonçalves Leite

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Carmen de Melo Colaço

ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Fátima Maria

(onze) dias, a partir de 11/06/2024, referentes ao exercício 2022.
(Processo – SEI 2500000051.002177/2023-52)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1418/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAQUEL SILVA ARAÚJO**, mat. 298.788-0, de 19 (dezenove) dias, a partir de 1º/07/2024, sendo 9 (nove) dias referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias referentes ao exercício 2023
(Processo – SEI 2500000051.002177/2023-52)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1419/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAQUEL SILVA ARAÚJO**, mat. 298.788-0, de 20 (vinte) dias, a partir de 1º/08/2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000051.002177/2023-52)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1420/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA**, mat. 298.588-8, de 10 (dez) dias, a partir de 06/05/2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000121.000920/2023-69)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1421/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA**, mat. 298.588-8, de 10 (dez) dias, a partir de 19/08/2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000121.000920/2023-69)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1422/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA**, mat. 298.588-8, de 10 (dez) dias, a partir de 14/10/2024, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000121.000920/2023-69)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1423/2023

Deferir o gozo de 08 (oito) dias de Licença por Casamento, para o Excelentíssimo Defensor Público **RIVALDO RAMALHO JUNIOR**, mat. 299.338-4, a partir de 18/12/2023, conforme certidão.
(Processo – SEI 2500000091.001258/2023-69)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1424/2023

Deferir a suspensão de férias à Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **VIRGINIA C. S. G. MOURY FERNANDES**, mat. 297.301-4, de 15 (quinze) dias, programadas para gozo a partir de 02/01/2024, referentes ao exercício 2023, ficando para momento oportuno.
(Processo – SEI. 2500000053.004412/2023-19)
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1425/2023

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) público(a) **VILMA PAULO BARBOSA**, mat. 297.300-6, de 12 (doze) dias, a partir de 02/01/2024; 08 (oito) dias, a partir de 03/07/2024 e 10 (dez) dias, a partir de 12/12/2024, referente ao exercício 2024, passando para 12 (doze) dias a partir de 02/01/2024 e 18 (dezoito) dias a partir de 19/11/2024, referente ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000146.000295/2023-77).
Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº 1296/2023, publicada no D.O.E. de 16.12.2023, onde se lê: **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, mat. 297.678-1, 10 (dez) dias de 19/01/2024, leia - se: 10 (dez) dias de 17/01/2024.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº 1296/2023, publicada no D.O.E. de 16.12.2023, onde se lê: **PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA**, mat. 111.160-4, 20 (vinte) dias de 02/10/2023, leia - se: 20 (vinte) dias de 02/10/2024.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO**EDITAL DE REMOÇÃO Nº26/2023**
Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

IV - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO**Item nº 02 da Pauta**

Objeto: Avaliação Periódica de Relatórios de Estágio Probatório.

O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, concedeu a palavra ao relator, o Exmo. Corregedor Geral e Conselheiro, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que explanou a matéria e indagou sobre a possibilidade de se proceder com a votação.

Deliberação: Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR os Relatórios de Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública**, quais sejam:

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na **remoção** abaixo relacionada, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), **até às 17 horas do dia 26 de dezembro de 2023, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal.** A vaga destinada à remoção será a seguinte:

1. NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE IPOJUCA, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao **gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br**;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá preferência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, **atualizada e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 01.11.2023.**

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 23 de dezembro de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2023**

Aos 21 (vinte e um) do mês de dezembro do ano em curso (21.12.2023), às 11h (onze horas), reuniram-se, de forma híbrida, presencialmente na Avenida Manoel Borba, nº. 640, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência) por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:**Item nº 01 da Pauta**

Objeto: Aprovação da Ata da 11ª Reunião Extraordinária, de 01 de dezembro de 2023 (01.12.2023), às 11h (onze horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Item nº 02 da Pauta

Objeto: Avaliação Periódica de Relatórios de Estágio Probatório.

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO**Item nº 03 da Pauta.**

Objeto: Proposta de Resolução de vedação de nepotismo no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco.

Item nº 04 da Pauta

Objeto: Aprovação do Novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública de Pernambuco.

II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: **o Presidente, Defensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas; o Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Clodoaldo Batista de Sousa; o Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto e dos demais Conselheiros(as) eleitos, Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dr. Eduardo José Tassara Tavares e Dr. Wilton José de Carvalho, ausente justificadamente a Conselheira eleita Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes, bem como o Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dr. Edmundo Antônio de Siqueira Campos Barros.**
O Presidente do CSDP declarou aberta a 12ª Reunião Extraordinária do ano de 2023.

III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**Item nº 01 da Pauta**

Objeto: Aprovação da Ata da 11ª Reunião Extraordinária, de 01 de dezembro de 2023 (01.12.2023), às 11h (onze horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RATIFICAR** a Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2023.

Nº	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	MATRÍCULA	RELATÓRIOS SEMESTRAIS	CONCEITO
01	Caio César Marinho de Souza	299.097-0	1º	EFICIENTE
02	Clara Tayana dos Santos Souza	299.098-9	1º	EFICIENTE
03	Samara Pollyana Brito Wanderley	299.120-9	1º	EFICIENTE
04	Vitória Caetano Dreyer Dinu	299.123-3	1º	EFICIENTE
05	Tadeu Furtado de Oliveira Alves	299.121-7	1º	EFICIENTE
06	Amós Rodrigues de Melo Nascimento	299.095-4	2º	EFICIENTE
07	Caio Cesar Campos de Oliveira Caldas	299.096-2	2º	EFICIENTE
08	Caio Cezar Marinho de Souza	299.097-0	2º	EFICIENTE
09	Emanuel Marcel Nóbrega de Sousa	299.101-2	2º	EFICIENTE
10	Emerson do Amaral Gonçalves	299.101-2	2º	EFICIENTE
11	Gladston Zanotto Júnior	299.103-9	2º	EFICIENTE
12	Jéssica Rayllane Alencar Guimarães	299.104-7	2º	EFICIENTE
13	Jorge Henrique de Alencar Acedvedo	299.105-5	2º	EFICIENTE
14	Kleyner Arley Pontes Nogueira Abreu	299.108-0	2º	EFICIENTE
15	Leonardo Guimarães Primo de Carvalho	299.109-8	2º	EFICIENTE
16	Leonardo Souto da Rosa	299.110-1	2º	EFICIENTE
17	Luciana Montenegro Matos	299.111-0	2º	EFICIENTE
18	Maria Eduarda Câmara Vasconcelos	299.112-8	2º	EFICIENTE
19	Marillya Gondim Reis	299.113-6	2º	EFICIENTE
20	Marlus Nicodemos Alves	299.114-4	2º	EFICIENTE
21	Mathews Augusto Cavalcane Aureliano	299.115-2	2º	EFICIENTE
22	Nathalia Christine Claudino de Araújo Corrêa	299.116-0	2º	EFICIENTE
23	Paulo Sérgio Silva de Queiroz	299.117-9	2º	EFICIENTE
24	Philipe Amorim Martins	299.118-7	2º	EFICIENTE
25	Raquel Guerra Cavalcante	299.119-5	2º	EFICIENTE
26	Samara Pollyana Brito Wanderley	299.120-9	2º	EFICIENTE
27	Vanessa Santana de Jesus Souza	299.122-5	2º	EFICIENTE
28	Vitória Caetano Dreyer Dinu	299.123-3	2º	EFICIENTE
29	Izabele Pessoa Holanda Bezerra	298.873-9	2º	EFICIENTE
30	Úrsula Jordão Faria	299.876-3	2º	EFICIENTE
31	Juliana Soares Madeira	299.107-1	2º	EFICIENTE
32	Allison Oliveira Magalhães	298.871-2	3º	EFICIENTE
33	Izabele Pessoa Holanda	298.871-2	3º	EFICIENTE
34	Jéssica Samara Freitas de Araújo Borges Dantas	298.874-7	3º	EFICIENTE
35	Priscila Milena Albuquerque Moura Cavalcanti	298.875-5	3º	EFICIENTE
36	Úrsula Jordão Faria	298.876-3	3º	EFICIENTE
37	André Pinheiro Cruz	298.781-3	4º	EFICIENTE
38	Edivane Cristina Tenório de Andrade Bastos	298.782-1	4º	EFICIENTE
39	Fernanda Pereira de Faria Barboza Simioni	298.783-0	4º	EFICIENTE
40	José Mota Florêncio Neto	298.784-8	4º	EFICIENTE
41	Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro	298.785-6	4º	EFICIENTE
42	Paula Giselly de Medeiros Silva	298.787-2	4º	EFICIENTE
43	Raquel Silva Araújo	298.788-0	4º	EFICIENTE
44	Renan do Nascimento Santos	289.789-9	4º	EFICIENTE
45	Bernardo Augusto Ferreira Duarte	298.678-5	5º	EFICIENTE
46	Débora da Silva Andrade	298.680-9	5º	EFICIENTE
47	Giovana Figueiredo Leite	298.681-7	5º	EFICIENTE
48	Joseph Raphael Alencar Brandão	298.682-5	5º	EFICIENTE
49	Luciana Freire Losse	298.683-3	5º	EFICIENTE
50	Flávia de Oliveira	298.464-4	6º	APTO
51	Fernando Jordão de Vasconcelos Filho	298.543-8	6º	APTO
52	Thiago Augusto Montenegro Couto	298.539-0	6º	APTO
53	Vanessa Suéllia Saraiva de Luna	298.540-3	6º	APTO
54	Bruna Eitelwein Leite	298.541-1	6º	APTO
55	Bruno Henrique Barros	298.542-0	6º	APTO
56	Dijalma Carvalho Costa Júnior	298.559-4	6º e Final	APTO
57	Daniel Baracho Nunes	298.617-5	6º e Final	APTO
58	Juliana Paranhos de Melo	298.619-1	6º e Final	APTO
59	Mariana de Freitas Chaffin	298.620-5	6º e Final	APTO
60	Marcelo Navarro Mesquita Saraiva	298.587-0	6º e Final	APTO
61	Pedro Freitas Freire	298.589-6	6º e Final	APTO
62	Rafael Williams Luz Braga	298.588-8	6º e Final	APTO
63	Wesley Borges Souza	298.558-0	6º e Final	APTO

Item nº 03 da Pauta

Objeto: Proposta de Resolução de vedação de nepotismo no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco.

O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para a Conselheira eleita, Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa.

Deliberação: Após a distribuição da matéria, a Conselheira, que, de pronto, apresentou o voto, indagou sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

O Conselheiro Manoel Jerônimo de Melo Neto indagou e sugeriu sobre a possibilidade de alterar os incisos I e II, do Art. 2º, da proposta de resolução, para os fins de incluir na vedação a contratação de pessoa jurídica cujo sócio seja membro da Defensoria Pública.

Na oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR a Proposta de Resolução de vedação de nepotismo**, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, **com a ressalva apresentada.**

Item nº 04 da Pauta

Objeto: Aprovação do Novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública de Pernambuco.

O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, concedeu a palavra ao relator, o Exmo. Corregedor Geral e Conselheiro, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que explanou a matéria e indagou sobre a possibilidade de se proceder com a votação.

Deliberação: Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

Na oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR o Novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública de Pernambuco.**

V – INFORMES GERAIS

Por fim, a Presidência do Conselho, Dr. Henrique Seixas, e o Secretário Geral do Conselho, Dr. Clodoaldo Batista, parabenizaram a atuação de todos os Conselheiros que contribuíram para o fortalecimento da Instituição, bem como os Defensores e Defensoras que concluíram o estágio probatório, desejando um Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos. Agradecendo e parabenizando, também, a Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco pela realização da festa de confraternização de final de ano dos Defensores Públicos.

Analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 09 de 21 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação de parentes de membros da Defensoria Pública para cargos em comissão, funções gratificadas e estágio oficial remunerado no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, a quem compete exercer atividades normativas, regulamentares e decisórias, e também

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais princípios proíbem o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favorecimento, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da prática de nepotismo, no âmbito da administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando que tal conduta viola a Carta da República;

CONSIDERANDO que constitui ato atentatório ao decoro do cargo de Defensor(a) Público(a) nomear ou designar para cargos em comissão e para funções comissionadas, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, próprio ou de outro membro da Defensoria Pública, nos termos do art. 11, inciso XX, do Código de Ética da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Resolução nº 05/2020); e

CONSIDERANDO, finalmente, os entendimentos lançados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) acerca da temática.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão, para as funções gratificadas e para estágio oficial remunerado, no âmbito de qualquer órgão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros.

Art. 2º - Resta vedada, ainda, a contratação:

I - em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios membro da Defensoria Pública ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Defensores Públicos, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

II - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário membro da Defensoria Pública ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de Defensores Públicos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Art. 3º - A proibição não alcança:

I - o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo dos quadros da Defensoria Pública ou estagiário aprovado em seleção pública, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao membro determinante da incompatibilidade;

II - o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada cuja posse ou designação seja anterior à posse do membro da Defensoria Pública.

Art. 4º - O nomeado ou contratado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma dos artigos 1º e 2º desta Resolução, devendo a declaração constante do anexo I ser entregue à Unidade de Recursos Humanos ou ao setor de estágio.

Art. 5º - Os cargos de assessoria de membros da Defensoria Pública serão providos por bacharel(a) em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Identificação

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Declaração para fins de:

- () Provimento para cargo em comissão.
() Designação para função gratificada.
() Contratação de Estagiário.
() Contratação de pessoa jurídica, da qual o declarante seja sócio, para prestação de serviços ou fornecimentos de bens, em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
DECLARO, para todos os efeitos legais, que:
() OPÇÃO 01 – Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
() OPÇÃO 02 – Que sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco..
Caso Vossa Senhoria tenha marcado a opção 02 informar abaixo o nome do conjuge ou parentesco (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo e a data da contratação.

Nome: _____ Cargo: _____
Parentesco: _____
Unidade de Lotação: _____

Local, data.

Declarante

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e art.10, II da Lei Complementar nº 20, de 09 de Junho de 1998, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO ÚNICO**DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL**

Art. 2º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública será dirigida por uma Corregedora ou um Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe especial, em lista triplíce, formada pelo Conselho Superior, e nomeada(o) pela Defensora Pública ou pelo Defensor Público Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As eleições para formação da lista triplíce destinada à escolha da Corregedora ou do Corregedor Geral serão realizadas de conformidade com as regras estabelecidas em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º A Corregedoria Geral da Defensoria Pública contará, ainda, com as atividades da Corregedoria Auxiliar, formada por dois membros da classe especial, indicados pela Corregedora ou pelo Corregedor Geral e designados pela Defensora Pública ou pelo Defensor Público Geral.

§ 3º Os membros indicados para compor a Corregedoria Auxiliar ficarão afastados de suas atribuições atinentes a sua lotação.

§ 4º Serão destinados à composição e à organização da Corregedoria Geral servidores da Defensoria Pública, nas áreas jurídicas, administrativas, de informática e de estatística.

§ 5º A Corregedora ou Corregedor Geral da Defensoria Pública indicará um dos membros da Corregedoria Auxiliar para substituí-lo em suas ausências.

§ 6º A Corregedora ou Corregedor Geral poderá ser destituído antes do término do mandato, por ato da Defensoria Pública Geral, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo.

Art. 3º. São atribuições da Corregedoria Geral da Defensoria Pública:

I- fiscalizar as atividades dos órgãos e agentes da Defensoria Pública do Estado;

II- realizar correções e inspeções funcionais;

III- sugerir à Defensoria Pública Geral o afastamento de membro que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

IV- supervisionar as atividades funcionais dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório;

V- propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Estado;

VI- receber e processar as representações contra os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VII- apresentar à Defensoria Pública Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VIII- propor a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública;

IX- celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC);

X- propor ao Conselho Superior a exoneração de membros da Defensoria Pública que não cumprirem as condições do estágio probatório, nos termos do art.1º, parágrafo único da Resolução do CSDP/PE nº05/2016;

XI- expedir normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

XII- expedir recomendações aos membros e servidores da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

XIII- propor a elaboração e alteração do regimento interno da Corregedoria Geral;

XIV- propor ao Conselho Superior a regulamentação do estágio probatório dos membros;

XV- realizar o controle das informações e estatísticas acerca das atividades, do desempenho, da produtividade e dos resultados dos serviços e ações jurídicas da Defensoria Pública do Estado, elaborando os relatórios e demonstrativos respectivos;

XVI- recomendar à Defensoria Pública Geral a distribuição dos dias e horários de trabalho de membro da Defensoria Pública, entre lotação e acumulação, ouvido o(a) Defensor(a) e a Subdefensoria a que estiver vinculado(a);

XVII- desempenhar outras atribuições previstas em lei ou ato normativo da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A distribuição dos dias e horários de trabalho recomendada pela Corregedoria Geral independe da designação de lotação ou acumulação, devendo atender o interesse público, podendo ser reavaliada a qualquer tempo pelo órgão correcional.

Art. 4º. São atribuições dos membros da Corregedoria Auxiliar:

I- assistir à Corregedoria Geral no exercício das atribuições previstas nos incisos de I a XVII do artigo 3º, deste Regimento Interno;

II- apresentar pareceres à Corregedoria Geral;

III- realizar correções e inspeções nos órgãos de atuação, mediante delegação da Corregedoria Geral;

IV- propor à Corregedoria Geral a expedição de atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública;

V- acompanhar e orientar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;

VI- desempenhar outras atribuições previstas em lei ou por delegação da Corregedoria Geral.

TÍTULO II**DOS ATOS E DOS REGISTROS DA CORREGEDORIA GERAL E DA ESTATÍSTICA DAS ATIVIDADES DOS DEFENSORES PÚBLICOS****CAPÍTULO I****DOS ATOS DA CORREGEDORIA GERAL**

Art. 5º. A Corregedoria Geral atuará por meio de atos, portarias, ofícios, notificações, comunicados, decisões, recomendações, relatórios, pareceres e despachos.

Art. 6º. As comunicações dos expedientes da Corregedoria Geral serão efetuadas, por meio eletrônico, via email institucional ou sistema eletrônico integrado vigente.

Parágrafo único. Os membros e servidores da Defensoria Pública deverão atender às normas da Corregedoria Geral, sob pena de responsabilidade administrativa disciplinar.

CAPÍTULO II**DOS REGISTROS E DOS ARQUIVOS DA CORREGEDORIA GERAL**

Art. 7º. A Corregedoria Geral manterá registros de suas atividades através de sistema eletrônico integrado vigente.

§ 1º A equipe de informática institucional desenvolverá sistemas de armazenamento e segurança dos dados.

§ 2º Excepcionalmente, os registros poderão ser arquivados de forma física.

Art. 8º. Todos os requerimentos e comunicações destinados à Corregedoria Geral deverão ser feitos, prioritariamente, de forma digital, ou, excepcionalmente, de forma física. Neste último caso, o documento deverá ser entregue, digitalizado e protocolado no sistema eletrônico integrado vigente e utilizado pela secretaria do órgão, salvo situações em que este se encontre indisponível.

Parágrafo único. Em casos de indisponibilidade do sistema, os documentos serão autuados e numerados, com posterior prosseguimento, na forma física, até a normalização, o qual, com o retorno da plataforma eletrônica, será digitalizado e transferido para a mesma, sendo as partes presentes devidamente notificadas quanto à alteração.

Art. 9º. Todos os expedientes gerados e/ou recebidos na Corregedoria Geral serão registrados na forma digital e arquivados eletronicamente no sistema digital interno do órgão, obedecidas às normas estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares disciplinadas em ato da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. É vedada a remessa ao Arquivo Geral da Defensoria Pública, em qualquer hipótese, dos documentos e procedimentos pertencentes ao acervo da Corregedoria Geral.

Art. 10. Os procedimentos e documentos arquivados de forma física poderão ser eliminados através de processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo, desde que obedecidas às normas complementares disciplinadas em ato da Corregedoria Geral ou da Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único. A eliminação dos procedimentos e documentos arquivados de forma física será efetuada no próprio órgão correcional, após autorização da Corregedoria Geral, e sob a sua supervisão, lavrando-se o respectivo termo.

Seção I**DO ACESSO AOS DADOS**

Art. 11. O acesso aos dados da Corregedoria Geral é restrito aos membros e servidores lotados no órgão correcional, observando-se o sigilo funcional, sob as penas da lei.

Parágrafo único. Quando cabível, a Corregedoria Geral possibilitará o acesso às informações à Defensoria Pública Geral e aos demais membros ativos do Conselho Superior.

Seção II**DA FICHA FUNCIONAL CORRECIONAL**

Art. 12. A ficha funcional correcional compreende as informações pessoais, funcionais e disciplinares dos membros da Defensoria Pública, bem como, os documentos relativos a elas.

Art. 13. As informações serão registradas em ficha funcional individual, que poderá ser organizada em sistema informatizado.

Art. 14. Devem constar obrigatoriamente, além das informações e dos documentos determinados pela Corregedoria Geral, disciplinados em ato próprio, o seguinte:

I- dados pessoais atualizados;

II- referências à nomeação e à designação relativas ao ingresso na carreira dos membros ou servidores;

III- histórico do período de estágio probatório de membro ou servidores;

IV- informações relativas à movimentação na carreira, às designações e aos afastamentos;

V- observações e recomendações feitas em correções ou visitas de inspeção;

VI- representações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados, com sua respectiva conclusão;

VII- termo de ajustamento de conduta correcional firmado perante a Corregedoria Geral;

VIII- referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da administração superior;

IX- o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Defensoria Pública.

Art. 15. As anotações que importem em demérito serão, antes de serem efetuadas, comunicadas ao membro da Defensoria Pública interessado, que poderá apresentar justificativa à Corregedoria Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não sendo aceita a justificativa, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.

§ 2º Não havendo recurso, ou sendo este desprovido, será efetuada a anotação.

Art. 16. O acesso às fichas funcionais correcionais é restrito aos membros e servidores da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral, quando solicitada, possibilitará o acesso das fichas funcionais à Defensoria Pública Geral, aos demais membros do Conselho Superior, além do membro interessado, a sua respectiva ficha funcional.

CAPÍTULO III**DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E DAS ATIVIDADES DOS MEMBROS DEFENSORIAIS**

Art. 17. O serviço de estatística da Corregedoria Geral consiste em realizar o controle das informações e estatísticas acerca das atividades, do desempenho, da produtividade e dos resultados dos serviços e ações jurídicas da Defensoria Pública do Estado, elaborando os relatórios e demonstrativos respectivos.

§ 1º O relatório terá como fonte os dados extraídos do sistema de produtividade vigente e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública.

§ 2º A Corregedoria Geral poderá expedir normas com objetivo de alcançar maior fidelidade dos atos praticados pelos membros e agilidade na elaboração dos relatórios estatísticos.

Art. 18. No mês de janeiro de cada ano, os dados estatísticos das atividades dos membros da Defensoria Pública relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo de atividades e considerados os números gerais.

Art. 19. O relatório anual das atividades dos membros da Defensoria Pública será encaminhado à Defensoria Pública Geral, que submeterá ao Conselho Superior para apreciação, nos termos do art. 21, inciso X, da Resolução nº 09/2020.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MEMBRO DEFENSORIAL
Art. 20. O estágio probatório será disciplinado por resolução aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

TÍTULO IV**DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS****CAPÍTULO I****DOS DEVERES**

Art. 21. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado: I- residir na localidade onde exercer suas funções, na forma do que dispuser a lei;

II- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes sejam atribuídos pela Defensoria Pública Geral do Estado;

III- representar à Defensoria Pública Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
 IV- prestar informações aos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;
 V- atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
 VI- declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
 VII- interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos;
 VIII- alimentar periodicamente o sistema de produtividade vigente;
 IX- acessar o e-mail institucional regularmente;
 X- manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação e acumulação, nos termos recomendados pela Corregedoria Geral, consoante disposto no art. 3º, inciso XVI, deste Regimento Interno;
 XI- demais deveres previstos nos artigos 8º e 9º do Código de Ética da Defensoria Pública (Resolução do Conselho Superior nº 05, de 05 de junho de 2020).

Art. 22. Em cumprimento ao disposto no art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 20/98 combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, os membros da Defensoria Pública deverão comparecer diariamente, de forma presencial, às unidades da Defensoria Pública de sua lotação ou acumulação, exceto nas seguintes hipóteses:
 I- realização de atos judiciais nas dependências do Poder Judiciário;
 II- realização de outras atividades funcionais externas, tais como visitas, reuniões, inspeções, etc;
 III- nos casos em que o Conselho Superior houver deliberado de forma diversa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:
 I- exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
 II- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;
 III- participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
 IV- exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral;
 V- usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem junto a órgão, autoridade ou servidor público;
 VI- exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei;
 VII- violar as proibições previstas nos artigos 10 e 11 do Código de Ética da Defensoria Pública (Resolução do Conselho Superior nº 05, de 05 de junho de 2020)

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 24. É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:
 I- em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;
 II- em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade Policial, Escrivão de Polícia, auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;
 III- em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 IV- no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;
 V- em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;
 VI- em que houver dado a parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;
 VII- em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 25. Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 26. Os membros da Defensoria Pública do Estado poderão declarar-se suspeitos, no que couber, nos casos do art.145 da Lei nº 13.105/2015.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A Corregedoria Geral, no seu mister de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública, exercerá suas atividades correcionais, visando assegurar o cumprimento das disposições constitucionais e legais a que estão submetidos, em especial a Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 20/98, o Regimento Interno do Conselho Superior, o Código de Ética e este Regimento (Resolução nº 05/2020).

Art. 28. A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado será realizada através de:
 I- correição permanente;
 II- visita de inspeção;
 III- correição ordinária;
 IV- correição extraordinária.

Parágrafo único. Compete à Defensoria Pública Geral providenciar as diligências necessárias ao cumprimento da visita de inspeção e correições solicitadas pela Corregedoria Geral, notadamente, despesas com deslocamento e diárias em benefício do membro e/ou servidor integrantes do Órgão Correccional.

CAPÍTULO I DA CORREIÇÃO PERMANENTE

Art. 29. A correição permanente será exercida pela Corregedora ou pelo Corregedor Geral, ou por meio de delegação, por membro da Corregedoria Auxiliar, por meio da qual fiscalizará, com apoio do quadro pessoal do Órgão, a conduta pessoal e o desempenho das atividades funcionais dos membros e servidores da Defensoria Pública.

Art. 30. A Corregedoria Geral poderá orientar os membros e servidores da instituição, no que tange ao regular cumprimento de suas atividades funcionais e funcionamento do respectivo Órgão de Execução.

CAPÍTULO II DA VISITA DE INSPEÇÃO

Art. 31. A visita de inspeção consiste no comparecimento pessoal da Corregedora ou do Corregedor Geral, ou através de delegação, por membro da Corregedoria Auxiliar, aos Órgãos de Execução e

Auxiliares da Defensoria Pública, tendo por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, bem como do desempenho das funções exercidas pelos membros e servidores.

Parágrafo único. A visita de inspeção será realizada a critério da Corregedoria Geral e independe de prévio aviso.

Art. 32. Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados os feitos judiciais e extrajudiciais, físicos ou eletrônicos, que estejam na unidade da Defensoria Pública, as pastas, os documentos, papéis e banco de dados ali existentes.

Parágrafo único. Os membros e servidores da Defensoria Pública deverão colocar à disposição da Corregedoria Geral todos os livros, pastas, papéis, documentos, banco de dados, procedimentos e autos da respectiva Defensoria Pública, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhes forem solicitados, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 33. Da visita de inspeção será lavrado relatório circunstanciado sigiloso, no qual constarão os seguintes dados, além de outros que a Corregedoria Geral entender necessários:

I- a unidade visitada, a data de sua realização e os membros da Corregedoria Geral que dela participaram;
 II- os membros da Defensoria Pública e servidores que estejam ali exercendo suas funções e se residem na Comarca;
 III- o horário reservado ao atendimento ao público;
 IV- as condições das instalações físicas do ambiente de trabalho;
 V- os dias e horários de comparecimento presencial dos membros da Defensoria Pública;
 VI- as pendências de atendimento e/ou processuais;
 VII- a data da última visita realizada pelo membro a estabelecimento prisional, quando for o caso;
 VIII- as sugestões eventualmente apresentadas pelo membro e/ou servidores e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria Geral;
 IX- as assinaturas dos membros da Corregedoria Geral que dela tenham participado e dos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão visitado.

§ 1º A realização da visita de inspeção e as orientações dadas pela Corregedoria Geral serão anotadas na ficha funcional correccional do membro da Defensoria Pública visitada.

§ 2º A Corregedoria Geral oferecerá ao membro da Defensoria Pública visitada uma via do relatório de inspeção, que será arquivado no próprio órgão de atuação inspecionado.

§ 3º O relatório da visita de inspeção será arquivado na Corregedoria Geral no sistema eletrônico integrado vigente.

Art. 34. Verificado indicio de violação de dever funcional por membro ou servidor da Defensoria Pública, a Corregedoria Geral instaurará, de ofício, representação.

CAPÍTULO III DAS CORREIÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. As correições terão como objetivo verificar a regularidade do serviço, o cumprimento dos deveres do cargo, das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, a observância das vedações e a conduta pública de membro ou servidor da Defensoria Pública.

Art. 36. Da correição será lavrado relatório circunstanciado sigiloso, no qual constarão os dados mencionados no art. 33 deste Regimento, e deverão ser necessariamente avaliados:
 I- idoneidade pessoal;
 II- assiduidade;
 III- pontualidade;
 IV- eficiência;
 V- qualidade dos trabalhos realizados, nos seus aspectos jurídico e extrajudicial;
 VI- observância dos prazos processuais e participação nas audiências;
 VII- presteza no cumprimento das determinações da Administração Superior da Defensoria Pública;
 VIII- urbanidade com os colegas, as autoridades, os servidores da instituição e os assistidos, com os quais mantenham contato no exercício do cargo;
 IX- organização;

X- demais deveres funcionais administrativos e legais previstos no Código de Ética (Resolução nº 05/2020).

Art. 37. Após elaboração do relatório circunstanciado, será encaminhado parecer conclusivo e dado conhecimento ao Conselho Superior.

§ 1º No relatório circunstanciado a Corregedoria Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública.

§ 2º Realizada a correição, as orientações dadas pela Corregedoria Geral serão anotadas na ficha funcional correccional dos membros da Defensoria Pública cujas atividades foram objeto de exame no curso desta.

§ 3º A Corregedoria Geral oferecerá à Unidade ou membro da Defensoria Pública correccionada uma cópia do relatório circunstanciado do ato, para fins de conhecimento.

§ 4º O relatório circunstanciado será arquivado na Corregedoria Geral.

Seção II Das Correições Ordinárias

Art. 38. As Correições Ordinárias serão determinadas pela Corregedoria Geral e por si realizadas, ou mediante sua delegação, pela Corregedoria Auxiliar, e em ambos os casos, se necessário, com o auxílio de servidor da Corregedoria Geral, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços nos Órgãos Executivos e Auxiliares da Defensoria Pública.

§ 1º O cronograma das Correições Ordinárias e a relação das Unidades da Defensoria Pública, nas quais serão realizadas, será publicado no Diário Oficial.

§ 2º Serão comunicados oficialmente da correição ordinária, as Corregedorias Gerais de Justiça e do Ministério Público, bem como aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público locais, indicando dia, horário e local em que a Corregedoria Geral estará à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública correccionada.

§ 3º A Corregedoria Geral comunicará à Coordenação da Unidade e aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação a realização da correição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, solicitando o fornecimento de informações essenciais para a condução de trabalhos e a disponibilização, sempre que possível, dos meios adequados para a sua execução.

§ 4º Com a antecedência estipulada no §3º deste artigo, a Corregedoria Geral, com o auxílio do membro que estiver

exercendo a sua função no órgão de atuação em que for procedida a correição, fará publicar aviso, que será afixado na porta da Defensoria Pública, bem como nos meios de comunicação disponíveis na localidade, com a indicação do dia e horário em que a Corregedoria Geral estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública.

§ 5º A Coordenação do Núcleo da Defensoria Pública ou membro da instituição que estiver exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição colaborará com as providências adequadas para a realização dos trabalhos.

§ 6º Havendo justo motivo, as informações prestadas pelas autoridades e pessoas mencionadas neste artigo poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo as declarações.

§ 7º A correição deverá ser realizada da forma menos gravosa, evitando-se, na medida do possível, interrupções ao funcionamento da Unidade.

Art. 39. Na correição poderão ser examinados registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, a fim de restar verificada a eficiência e qualidade da prestação dos serviços realizados no órgão correccionado.

Art. 40. O membro da Corregedoria Geral responsável pela correição poderá colher informações sobre a conduta social e moral do membro defensorial, quando no exercício de suas funções.

Art. 41. Em havendo acusação formal contra membro ou servidor, será ela reduzida a termo e imediatamente encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Verificado indicio de violação de dever funcional por membro ou servidor da Defensoria Pública, a Corregedoria Geral instaurará, de ofício, representação.

Art. 42. No curso da correição, todas as reivindicações e sugestões dos membros da Defensoria Pública e dos servidores deverão ser colhidas e encaminhadas ao órgão da Administração Superior competente para sua apreciação.

Art. 43. A realização de correição ordinária em Unidade da Defensoria Pública não prejudica a realização de correição extraordinária anterior ou impede a realização de correição extraordinária posterior.

Art. 44. Com fundamento nas observações feitas na correição, a Corregedoria Geral poderá editar recomendação de caráter genérico e vinculativo, aos membros e servidores da Defensoria Pública.

Seção III Das Correições Extraordinárias

Art. 45. A correição extraordinária efetuada nos Órgãos Executivos e Auxiliares da Defensoria Pública será realizada, de ofício, pela Corregedoria Geral ou por solicitação da Defensoria Pública Geral, para a imediata apuração de:

I- abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro ou servidor da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou da função;
 II- atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da instituição;
 III- descumprimento do dever funcional ou adoção de procedimento incorreto.

§ 1º As correições extraordinárias dispensam os procedimentos preparatórios observados neste Regimento para as correições ordinárias.

§ 2º Nas correições extraordinárias observa-se-á, no que couber, o mesmo procedimento executório das correições ordinárias.

Art. 46. O relatório circunstanciado será levado ao conhecimento do Conselho Superior.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 47. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei complementar, a violação dos deveres funcionais, proibições e impedimentos contidos neste Regimento, no Código de Ética (Resolução nº 05/2020), bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 48. Os membros e servidores da Defensoria Pública são passíveis das seguintes sanções:

I- advertência;
 II- suspensão por até noventa dias;
 III- remoção compulsória;
 IV- demissão;
 V- cassação da aposentadoria.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Defensoria Pública Geral, sendo admissível recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e das proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de sanção mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou das proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º Será cassada a aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 49. A demissão será aplicada nos casos de:

I- crime contra a administração pública;
 II- abandono de cargo;

III- relevante lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

IV- reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão;

V- sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, desde que não configure abandono de cargo;

VI- improbidade administrativa;

VII- nas hipóteses previstas nos incisos I a VII, do art. 23 deste Regimento.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 50. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do membro ou servidor da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II DA PRESCRIÇÃO

Art. 51. Prescreverão:

I- em dois anos, as faltas sujeitas à advertência, suspensão e remoção compulsória;
 II- em cinco anos, as faltas sujeitas às penas de demissão e cassação de aposentadoria.

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, independentemente de instauração de inquérito policial ou do ajuizamento da ação penal.

§ 2º Os prazos prescricionais previstos neste artigo iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido (sindicância ou processo administrativo disciplinar) e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

CAPÍTULO III DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CORRECCIONAL

Art. 52. A Corregedoria Geral poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Correccional (TACC), nos casos de infração disciplinar, punível com advertência.

Parágrafo único. Somente será admitida a celebração de TACC para hipóteses de ausência de dano financeiro ou quando o dano se mostrar irrelevante ao erário.

Art. 53. Não poderá ser celebrado TACC nas seguintes hipóteses:

I- membro ou servidor em estágio probatório;
 II- existência de indicio de crime;
 III- formalização de anterior ajuste de conduta correccional, nos últimos dois anos;
 IV- registro válido de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do membro ou servidor, realizado nos últimos dois anos;
 V- se houver condenação perante o Tribunal de Contas acerca dos fatos.

Art. 54. O Termo de Ajustamento de Conduta Correccional poderá ser formalizado antes, durante ou ao final do procedimento administrativo disciplinar, devendo conter:

I- a qualificação do membro ou servidor envolvido;
 II- os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
 III- o compromisso de ajustamento de conduta, com observância dos deveres e proibições previstos na legislação vigente;
 IV- a descrição das obrigações assumidas, com prazo e condições para cumprimento;
 V- a declaração de que compreendeu as condições assumidas e de que assina o termo de livre e espontânea vontade;
 VI- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 55. O Termo de Ajustamento de Conduta Correccional será firmado pelo membro ou servidor perante a Corregedoria Geral.

§ 1º Para cada Termo de Ajustamento de Conduta Correccional serão elaboradas 02 (duas) vias, ocasião em que todas deverão ser firmadas pelo interessado, além do membro da Corregedoria que promover o ato.

§ 2º Ao interessado deverá ser fornecida, obrigatoriamente, 01 (uma) via do Termo de Ajustamento de Conduta Correccional firmado.

Art. 56. Uma vez firmado, o Termo de Ajustamento de Conduta será arquivado na Corregedoria Geral e anotado na ficha funcional correccional, não implicando registro negativo do membro ou servidor, para fins de promoção por merecimento.

§ 1º Até o cumprimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta Correccional o procedimento disciplinar que estiver em curso ficará sobrestado, assim como sua respectiva prescrição.

§ 2º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Correccional, por decisão fundamentada da Corregedoria Geral, o processo administrativo disciplinar sobrestado terá seu curso retomado, sem prejuízo da apuração da infração que ocasionou a sua reabertura.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Nenhuma sanção será aplicada a membro ou servidor da Defensoria Pública sem que lhe seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo sempre motivada a decisão que a impuser, com observância do devido processo legal.

Art. 58. Os membros e servidores da Defensoria Pública estarão sujeitos aos seguintes procedimentos disciplinares:

I- Representação;
 II- Sindicância;
 III- Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A Representação, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar serão sigilosos.

§ 2º É assegurado o fornecimento de certidão, mediante protocolo de solicitação, aos que figurarem como parte ou procurador em Representação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 59. A Representação antecederá, obrigatoriamente, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, visando dar oportunidade ao interessado se manifestar acerca de fato ou suposta irregularidade no serviço.

Art. 60. Compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública receber e processar as representações contra membros e servidores da Instituição, por provocação de qualquer pessoa, das autoridades constituídas ou de ofício, mediante formalização.

Art. 61. A Representação poderá ser formalizada por qualquer pessoa, devidamente identificada, por meio de petição ou reduzida a termo, se feita oralmente, oportunidade na qual será protocolada e autuada.

§ 1º A Representação poderá ser formalizada presencialmente, na sede da Corregedoria Geral, pelos correios, ou de forma eletrônica, através dos meios disponibilizados pelo órgão correccional.

§ 2º Qualquer pessoa poderá representar à Corregedoria Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º O membro ou servidor que tiver ciência de irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado é obrigado a comunicá-la à autoridade superior, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 4º Quando o fato não configurar evidente infração disciplinar, ou ilícito penal, a representação será arquivada por ausência de materialidade.

Art. 62. Após o protocolo e a atuação da Representação, esta será recebida pela Corregedoria Geral, que poderá tomar uma das seguintes medidas:

I- decisão fundamentada pelo arquivamento sumário;
 II- despacho pela notificação da pessoa representada para apresentação de defesa;
 III- despacho pela determinação de diligências.

Art. 63. Será determinado o arquivamento sumário da representação quando estiver presente uma das seguintes condições:

I- a matéria não for de competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

II- a narrativa for manifestamente infundada;
 III- a Representação estiver despida de elementos mínimos para a compreensão dos fatos ou ausente o interesse de agir do representante;

IV- quando se verificar, desde logo, a ocorrência da prescrição.
Art. 64. A notificação da pessoa representada dar-se-á nos termos do artigo 6º deste Regimento.

Art. 65. O prazo para resposta à Representação será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 66. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, os autos serão encaminhados à Corregedoria Auxíliar, que deverá se manifestar por: I- novas diligências;

II- arquivamento da representação;

III- elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC), sugerindo suas condições e obrigações;

IV- instauração de Sindicância;

V- instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo único. O parecer emitido pela Corregedoria Auxíliar não vincula a Corregedoria Geral.

Art. 67. Apresentada manifestação da Corregedoria Auxíliar, a Corregedoria ou Corregedor Geral poderá:

I- determinar as diligências que entender necessárias;

II- arquivar a Representação;

III- celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC);

IV- instaurar Sindicância;

V- propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo único. A pessoa representada poderá, após o prazo estipulado no art. 65 deste Regimento, apresentar quaisquer documentos até a decisão final da Corregedoria Geral.

Art. 68. A conclusão da Representação, em qualquer hipótese, deverá ser comunicada aos interessados, encaminhando cópia da decisão por meio físico ou eletrônico.

Art. 69. Da decisão emitida pela Corregedoria Geral, nos termos do art. 67, não caberá recurso.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 70. A Sindicância, sempre de caráter sigiloso, será instaurada pela Corregedoria Geral, quando for incerta a autoria ou quando não estiverem presentes elementos suficientes quanto à ocorrência do fato.

Parágrafo único. A portaria de abertura da sindicância conterá a identificação do objeto de apuração, a designação dos membros da comissão sindicante e seu presidente e o prazo de duração dos trabalhos de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 71. A Comissão Sindicante será formada pelos membros da Corregedoria Auxíliar, dentre os quais será escolhido o presidente.

Art. 72. Os trabalhos da Comissão Sindicante serão secretariados por servidor da Corregedoria Geral, mediante prestação de compromisso.

Parágrafo único. Compete ao secretário organizar os autos do processo, lavrar os termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 73. A Comissão Sindicante deverá colher todas as informações necessárias, ouvida a pessoa sindicada, as testemunhas e informantes, se houver, bem como proceder a juntada de quaisquer documentos capazes de esclarecer o ocorrido.

Parágrafo único. As declarações da pessoa sindicada serão consideradas também como meio de defesa.

Art. 74. Encerrada a fase instrutória, a Comissão Sindicante garantirá à pessoa sindicada o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar e, após, elaborará relatório conclusivo enviando à Corregedoria Geral para decisão.

Art. 75. Recebido o relatório conclusivo, a Corregedoria Geral poderá:

I- determinar as diligências que entender necessárias;

II- arquivar a Sindicância;

III- celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC), quando cabível;

IV- recomendar, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 76. O Processo Administrativo Disciplinar apresenta as seguintes fases:

I- instauração;

II- instrução;

III- defesa;

IV- relatório;

V- julgamento;

VI- recurso.

Art. 77. Compete à Defensoria Pública Geral a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de membro e servidor da Defensoria Pública, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior, para a apuração das faltas funcionais passíveis de sanções disciplinares.

Art. 78. A Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá conter a identificação do objeto de apuração, a designação dos membros da comissão processante e seu presidente e o prazo de duração dos trabalhos de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 1º Quando as representações tiverem como objeto fatos conexos, semelhantes ou idênticos, deverão ser reunidas para serem apuradas em único processo administrativo disciplinar, como também deverá incluir os fatos novos de mesma natureza que surgirem no decorrer dos trabalhos até o início da fase instrutória.

§ 2º Os fatos novos que não tenham relação direta com os que motivaram a instauração do processo disciplinar devem ser objeto de apuração isolada, em outro procedimento.

Art. 79. A Comissão Processante será formada pela Corregedora ou pelo Corregedor Geral, que será o presidente, e por 02 (dois) membros da Corregedoria Auxíliar ou, excepcionalmente, por membro da classe especial.

Parágrafo único. Consideram-se situações excepcionais, a ocorrência de faltas, impedimentos ou suspeição de membro da Comissão. Em qualquer caso, os membros e o presidente da Comissão serão nomeados pela Defensoria Pública Geral por meio de portaria.

Art. 80. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público, podendo tomar depoimentos, realizar acareações, diligências e investigações, bem como adotar outras providências pertinentes, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá requisitar servidores, salas, veículos necessários para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos, bastando oficiar a chefia direta do setor responsável pelo serviço requisitado, a qual

obrigatoriamente deverá atender a demanda, salvo impossibilidade justificada.

Art. 81. A Comissão Processante será secretariada por um servidor da Corregedoria Geral, mediante compromisso, que será designado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Compete ao secretário organizar os autos do processo, lavrar os termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 82. Os trabalhos da Comissão Processante deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação da portaria de instauração, devendo ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, a partir da notificação prévia da pessoa processada, os quais poderão ser prorrogados por igual prazo por solicitação da Comissão Processante, a critério da Defensoria Pública Geral, através de publicação de nova portaria.

§ 1º Se, nos prazos estabelecidos no artigo anterior, não forem concluídos os trabalhos, poderá ser dissolvida a comissão, substituído seu presidente ou o membro que deu causa ao atraso, devendo a Defensoria Pública Geral proceder com a nova designação.

Art. 83. Iniciados os trabalhos da Comissão Processante, seu presidente notificará a pessoa processada sobre a instauração do procedimento, o qual poderá, pessoalmente ou através de procurador, no prazo de até 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretender produzir.

§ 1º A notificação da abertura do PAD se dará de acordo com o disposto no artigo 6º deste Regimento ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando a pessoa processada estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Frustrada a notificação, via edital, da pessoa processada em local incerto e não sabido, deverá o presidente da Comissão Processante solicitar à autoridade instauradora a designação de membro da Defensoria Pública para acompanhar o procedimento e promover a defesa técnica da pessoa processada ausente.

Art. 84. A pessoa processada não é obrigada a produzir defesa através de representante legal, podendo se manifestar por conta própria, e sob sua responsabilidade, em todas as fases do procedimento disciplinar.

Art. 85. É assegurado à pessoa processada o direito de acompanhar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, pessoalmente e/ou por intermédio de procurador, além da possibilidade de arrolar e solicitar reinquirição de testemunhas, produzirem provas, contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da Comissão Processante poderá, fundamentadamente, indeferir pedidos impertinentes, desnecessários, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 86. A Comissão Processante deverá proceder a todas as diligências, convenientes, inclusive inquirições, recorrendo a técnicos e peritos, quando necessário.

Art. 87. As testemunhas serão notificadas a depor em local, data e horário designados pelo presidente da Comissão Processante, devendo ser anexada aos autos.

§ 1º Quando a testemunha for servidor (a) público (a), o ofício será dirigido ao chefe imediato.

§ 2º Se a servidora pública ou servidor público, regularmente notificado (a), deixar de comparecer sem motivo justo, a presidência comunicará o fato ao chefe imediato onde aquele tiver exercício, para as providências cabíveis.

§ 3º Comparecendo ao local da oitiva, independente da juntada da segunda via da notificação, a testemunha poderá prestar o seu depoimento à Comissão Processante.

Art. 88. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou captado por equipamento eletrônico apropriado, seguindo o mesmo encaminhamento previsto na legislação processual, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente;

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, sempre que necessário à elucidação dos fatos.

Art. 89. A pessoa processada poderá assistir à inquirição da testemunha e solicitar a reinquirição da mesma, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Parágrafo único. A pessoa processada deverá ser notificada de todos os atos de instrução, para, querendo, acompanhá-los.

Art. 90. Concluída a inquirição das testemunhas, a presidência da comissão passará a oitiva da pessoa processada, que constituirá meio de prova.

Parágrafo único. No caso de haver mais de uma pessoa processada, cada uma delas será ouvida separadamente e, se divergiem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre elas.

Art. 91. As perícias serão realizadas, sempre que possível, por perito oficial ou servidor público estadual que tiver habilitação técnica.

§ 1º Inexistindo perito oficial ou servidor público nas condições de que trata este artigo, o exame será realizado por pessoa idônea, escolhida, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Ressalvada a hipótese de perito oficial, os demais prestarão perante a presidência da comissão, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Desde que acarrete despesa, a realização de perícia por perito não oficial, depende de autorização prévia da Defensoria Pública Geral.

Art. 92. Nenhum documento será anexado aos autos, sem despacho da presidência, ordenando a juntada.

Parágrafo único. Só poderá ser recusada a anexação de documento por decisão fundamentada.

Art. 93. Concluída a produção de provas, e a fim de permitir à pessoa processada ampla defesa, a comissão indicará as irregularidades ou infrações a ele atribuídas, fazendo remissão aos documentos e depoimentos, citando o processado para, querendo, oferecer Defesa Escrita nos autos, em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver prova da materialidade e/ou da autoria, após a produção de provas, a comissão encaminhará relatório à Defensoria Pública Geral, concluindo pela impossibilidade de indicição.

Art. 94. Na Defesa Escrita, a pessoa processada poderá arguir preliminar, e alegar tudo o que lhe interesse, além da possibilidade de juntada de documentos e apresentação de justificativas, podendo, ainda, requerer as diligências necessárias à comprovação de suas alegações.

Parágrafo único. A Comissão Processante solicitará à autoridade instauradora a designação de membro da Defensoria Pública para apresentar Defesa Escrita, quando estas não forem apresentadas no prazo legal.

Art. 95. Recebida a Defesa Escrita, a Comissão Processante elaborará o relatório que deverá ser redigido com clareza e

exatidão, noticiando de forma circunstanciada e completa todas as fases do processo, recomendando e encaminhando à Defensoria Pública Geral:

I- a absolvição do membro ou servidor processado e o arquivamento do processo administrativo disciplinar, quando concluir pela improcedência da acusação;

II- a punição do membro ou servidor processado, apontando as provas em que se baseou para formar a sua convicção, indicando os dispositivos legais ou normativos transgredidos, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a sanção disciplinar a ser aplicada;

III- o encaminhamento dos documentos e das peças correlatas ao Ministério Público, se a falta cometida também configurar, em tese, crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Se houver divergência entre os membros da Comissão Processante, no relatório deverão constar as suas razões.

Seção II Do Afastamento Preventivo

Art. 96. Ao determinar a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar ou no curso deste, a Defensoria Pública Geral poderá ordenar o afastamento provisório do membro ou servidor processado de suas funções, com decisão fundamentada, desde que necessária a medida para a garantia de regular apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento será determinado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo;

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens da pessoa processada, constituindo medida acatelaatória, sem caráter de sanção.

Seção III Do Julgamento

Art. 97. A Defensoria Pública Geral, ao receber o processo administrativo disciplinar, proferirá decisão fundamentada, no prazo de até 20 (vinte) dias, adotando uma das seguintes medidas:

I- declarar a extinção do processo, quando o objeto da decisão se tornar impossível, ineficaz ou prejudicado por fato superveniente;

II- declarar a prescrição;

III- declarar a nulidade do processo;

IV- julgar improcedente a imputação feita a membro ou servidor, determinando o arquivamento do processo;

V- devolver o processo à Comissão Processante para realização de diligências que entender indispensáveis à decisão;

VI- aplicar a penalidade que entender cabível.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral não fica adstrita ao relatório da Comissão, podendo decidir de modo diverso, devendo, nessa hipótese, fundamentar sua decisão.

Art. 98. A sanção imposta terá os seus efeitos válidos após o trânsito em julgado da decisão e será anotada nos registros funcionais do membro ou servidor público.

Seção IV Do Recurso

Art. 99. O recurso contra decisão proferida pela Defensoria Pública Geral que impuser sanção disciplinar deverá ser interposto nos mesmos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, endereçado ao Conselho Superior.

§ 1º O recurso poderá impugnar a decisão recorrida no todo ou em parte.

§ 2º O recurso será interposto em petição que contenha os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

Art. 100. O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 101. O Recurso será processado nos termos do Regimento do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco.

Seção V

Da Revisão

Art. 102. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do interessado ou de justificar a imposição de sanção mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisacional o próprio membro ou servidor processado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou curador.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a sanção disciplinar adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

CAPÍTULO V

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 103. Se o integrante designado para constituir a comissão tiver motivo, deverá se declarar suspeito, em ofício, à autoridade que o tiver designado dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato ou portaria de instauração.

Parágrafo único. Considerar-se-á procedente a arguição, quando o integrante alegar ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos processados.

Art. 104. É defeio ao membro da Comissão sindicante ou processante atuar em procedimento disciplinar, quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o 3º grau, do membro ou servidor processado.

Art. 105. Procedente a suspeição ou impedimento, a Defensoria Pública Geral substituirá o suspeito ou impedido.

Parágrafo único. A improcedência da suspeição ou do impedimento será imediatamente comunicada ao integrante da Comissão e o obrigará a participar daquela.

Art. 106. A parte processada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 1º A arguição será dirigida por escrito à presidência da Comissão, que dela dará conhecimento imediato ao arguido, para confirmá-la ou negá-la por escrito.

§ 2º Julgada procedente a suspeição ou impedimento, a presidência da Comissão solicitará da autoridade que houver determinado a abertura do processo a substituição do suspeito ou do impedido.

§ 3º Julgada improcedente a suspeição ou impedimento, a presidência da Comissão dará conhecimento do incidente à autoridade referida no parágrafo anterior, para decisão final.

§ 4º Se o arguido de suspeição ou impedimento for membro presidente, as atribuições definidas nos §§ anteriores deste artigo serão exercidas pelo membro da comissão de maior hierarquia funcional, ou quando de igual nível, pelo mais idoso.

§ 5º O incidente, que não suspenderá o curso do processo, será autuado em separado e, após decisão final, apensado nos autos do processo.

TÍTULO VIII DAS NULIDADES

Art. 107. A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Para atender às obrigações contidas neste Regimento Interno, como realizações de inspeções e correções nos Órgãos Executivos e Auxiliares da Defensoria Pública, o que implicará em deslocamentos permanentes da Corregedora ou Corregedor Geral e do membro da Corregedoria Auxíliar, dotar-se-á, a Corregedoria Geral, em caráter efetivo de, no mínimo, 01 (um) motorista.

Parágrafo único. Para proceder aos trabalhos sob sua competência será colocada pela Defensoria Pública Geral à disposição da Corregedoria Geral, e sob a responsabilidade desta, no mínimo, 01 (um) veículo para viagens, em condições de conforto e segurança.

Art. 109. Todos os prazos deste Regimento Interno serão contados em dias úteis, exceto aqueles referentes à prescrição.

Art. 110. A Corregedoria Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 111. O presente Regimento Interno, consubstanciado na presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se de imediato aos procedimentos em andamento.

Contratos

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 007/2023; Processo Licitatório Nº 052/2023; Pregão Eletrônico Nº 025/2023; Objeto: **Fornecimento de Materiais de Expediente**, que teve como vencedoras as empresas **(1) COMERCIAL LASER LTDA., CNPJ/MF Nº 35.525.930/0001-43, no importe de R\$ 95.509,70 (Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Nove Reais e Setenta Centavos); (2) MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., CNPJ/MF Nº 24.486.986/0001-10, no importe de R\$ 20.313,00 (Vinte Mil, Trezentos e Treze Reais); (3) MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., CNPJ/MF Nº 34.351.431/0001-14, no importe de R\$ 220.189,50 (Duzentos e Vinte Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).**
Vigência: 18 de Dezembro de 2023 até 17 de Dezembro de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIO E AFINS

Cooperação Técnica Nº 042/2023; firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA)**, mantenedora da **FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS (FACIGA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.224.920/0001-00, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação** da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 19 de Dezembro de 2023 até 18 de Dezembro de 2028.
Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Dezembro de 2023.

Cooperação Técnica Nº 040/2023; firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA.,** mantenedora da **FACULDADE IGUAÇU (FI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.739.510/0001-40, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação** da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 18 de Dezembro de 2023 até 17 de Dezembro de 2028.
Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Dezembro de 2023.

Recife, 23 de Dezembro de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo, ratifico o Processo nº 57/2023, Inexigibilidade nº. 01/2023, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de software, implantação, licenciamento de uso, assessoramento e consultoria técnica, mediante, inclusive, a disponibilização de D.P.O. para fins da implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., por não ter vislumbado nenhum erro no presente processo, no valor global anual de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), a pessoa jurídica EMX Tecnologia Ltda, CNPJ nº 14.822.303/0001-02.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Formação de Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de segurança para prevenção e combate a incêndio e manutenção de extintores, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE., através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 113.083,70 (cento e treze mil, oitenta e três reais e setenta centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 08.01.2024. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.